

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N° 1.375/2.003

DE 20 DE OUTUBRO DE 2.003

"REGULAMENTA O TRANSPORTE E A PARTICIPAÇÃO DOS IDOSOS EM ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos aos maiores de 60 (sessenta anos), exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1°- Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º- Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com placa de reservado preferencialmente para idosos.

Artigo 2º- É assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, os quais deverão ser posicionados de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Artigo 3°- É assegurada a prioridade do idoso no embarque nos sistemas de transporte coletivo.

Artigo 4º- A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Artigo 5°- O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no máximo trinta dias após a publicação da mesma, sob pena de responsabilidade

Publicado no Jornat: 14 quary new N

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 20 110 103

Rua São Benedito, 366 — Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325 Cep 18740-000 — Taquarituba — SP — CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.br

interner - mip. wi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Lei nº 1.375/2.003 - Fls. II

Artigo 6°- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por contas das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 20 de outubro de 2.003.

DR. MIDERSON ANELLO MILLÉO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESTNHA DO AMARAL Secretária

